

celebrado entre o CIAP e a Secretaria Estadual Saúde - PA Artigo 14 da Lei nº 9.790, de 23.03.1999 e Artigo 21 do Decreto n.º 3.100 de 30.06.1999

I - OBJETIVOS: Dar cumprimento ao que determina a Lei n.º 9.790/99, bem como o Decreto n.º 3.100/99, no tocante a aquisição de bens e contratação de obras e serviços de forma a obedecer, objetivamente, aos princípios ditados no artigo 37 da Constituição Federal, quais sejam: da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência no âmbito do Centro Integrado e Apoio Profissional Exclusivamente para a parceria 001/2007 entre o CIAP e Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Pará.

O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para o CIAP, mediante julgamento objetivo.

II - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 2º A contratação de obras e serviços e a aquisição e de bens efetuar-se-ão mediante Seleção de Fornecedores/prestadores, sendo dispensado tal procedimento nos casos expressamente previstos neste Regulamento.

Art.3º-A participação em Seleção de Fornecedores implica a aceitação integral e irrevogável dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados bem como na observância deste Regulamento e normas aplicáveis do CIAP.

Art.4º -A realização de Seleção de Fornecedores não obriga o CIAP a formalizar o contrato, podendo o mesmo processo ser anulado se houver indícios de irregularidades.

Art.5º - Para fins deste Regulamento, entende-se por:

1. ATO CONVOCATÓRIO - instrução feita por qualquer meio hábil de comunicação contendo o objeto e as condições de participação na Seleção de Fornecedores;
2. COLETA DE PREÇOS - modalidade de Seleção de Fornecedores/prestadores mediante ato convocatório na qual será admitida a participação de qualquer interessado que cumpra as exigências estabelecidas pelo CIAP;
3. COMPRA - a aquisição de materiais, componentes, equipamentos, gêneros alimentícios, móveis, semoventes;
4. CONTRATO - documento que estabelece os direitos e obrigações do CIAP e do Fornecedor/prestador de serviços contratado;
5. ELEMENTOS TÉCNICOS - informações relativas a projetos, plantas, cálculos, memórias descritivas, especificações e normas técnicas, padrões de qualidade, durabilidade e desempenho, marcas ou modelos de componentes e equipamento;
6. OBRAS - todos os trabalhos de engenharia e arquitetura que resultem na criação, recuperação ou modificação de bem imóvel do CIAP ou por ele administrado, mediante construção e fabricação, ou ainda, que tenham como resultado qualquer transformação do meio ambiente;
7. PEDIDO DE COTAÇÃO - modalidade de Seleção de Fornecedores/Prestadores de serviços dirigida a pelo menos 03 (três) fornecedores/prestadores;
8. PROCESSO SELETIVO - modalidade de seleção para a contratação de serviços, a serem realizados mediante critérios definidos no Ato Convocatório, julgamento e escolha de participantes;
09. SERVIÇO - a prestação de qualquer trabalho de qualquer natureza, quando não integrantes de execução de obra;
10. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO - profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

III - Seleção de Fornecedores/prestadores

Art.9º - A Seleção de Fornecedores/Prestadores será realizada em três modalidades:

1 - Pedido de Cotação;- 2 - Coleta de Preços; 3 - Processo seletivo

Art.10º - As modalidades referidas nos itens I, 2 e 3 do artigo anterior serão determinadas em função do valor estimado de cada contratação, a saber:

1- Pedido de Cotação: quando o valor da aquisição do bem for inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

2 - Coleta de Preços: através de Ato Convocatório, quando o valor estimado for igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

3 - Processo seletivo - Processo Exclusivo para contratação de serviços para prestadores com valor global for superior a R\$ 50.000.00 (Cinquenta mil reais)

§1º - Para contratação de trabalho celetista (qualquer que seja

o valor) será observado as normas de contratação dos Recursos Humanos do CIAP disponíveis aos interessados na sede da instituição;

§2º - Para contratação de serviços por prestadores com valor global inferior a R\$ 50.000.00 (Cinquenta mil reais) será observado o critério pedido de cotação.

§3º- Para qualquer das modalidades previstas neste regulamento somente poderão participar da Seleção de Fornecedores/serviços as empresas legalmente constituídas.

§4º- Para a contratação de obras e serviços e a aquisição de bens que trata este Regulamento, de qualquer valor, realizadas com recursos que não sejam públicos, poderá ser utilizada a modalidade Pedido de Cotação.

§5º O Ato Convocatório estabelecerá, em cada caso, os procedimentos a serem utilizados para apresentação das propostas pelos participantes interessados e a forma de seleção do Fornecedor/prestador.

Art. 11 - Os valores referidos nos itens mencionados no artigo anterior poderão ser revistos anualmente, ou desde que justificada alteração pelo Diretor da Instituição.

Art. 12 - Previamente à adjudicação de uma proposta, o CIAP poderá exercer o direito de negociar as condições das ofertas, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço.

Seção III

Dispensa de Seleção de Fornecedores/Prestadores de Serviços

Art. 13 - A dispensa de Seleção de Fornecedores/Prestadores de serviços poderá ocorrer nos seguintes casos:

1. Aluguel ou aquisição de imóvel destinado a uso próprio;
2. Complementação de obras ou serviços e aquisição de materiais, componentes e/ou equipamentos para substituição ou ampliação, já padronizados pelo CIAP;
3. Compras, execução de obras ou serviços ou alienação de bens que envolvam valores estimados inferiores a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) reajustados nos mesmos termos deste regulamento;
4. Contratação de serviços profissionais especializados e firmas de notória especialização;
5. Emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ao CIAP, aos beneficiários do serviços, ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos;
6. Não comparecerem interessados à Seleção de Fornecedores/Prestadores de serviços;

Seção IV

Julgamento das propostas;

Art. 14 - No julgamento das propostas serão considerados os seguintes critérios:

- 1 - Adequação das propostas ao objeto do Ato Convocatório;
- 2 - Qualidade;
- 3 - Preço;
- 4 - Prazos de fornecimento ou de conclusão;
- 5 - Condições de pagamento;
- 6 - Outros critérios previstos no Ato Convocatório.

§1º - É vedada a utilização de critérios de julgamento que possam favorecer qualquer proponente.

§2º - Não será considerada qualquer oferta não prevista no Ato Convocatório.

§3º - Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero.

§4º - No exame do preço serão consideradas todas as circunstâncias de que resultem em vantagem e otimização dos recursos disponíveis pelo CIAP.

§5º - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Ato Convocatório.

Art. 15 - Será obrigatória a justificativa, por escrito, do Diretor do CIAP ou a quem este delegar a prática de atos sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, mas que atenda adequadamente à descrição do objeto do procedimento sempre observando o princípio da moralidade.

Seção V

CONTRATOS

Formalização e da Execução dos Contratos

Art. 16 - Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do Ato Convocatório e da proposta a que se vinculam.

§1º - Para a aquisição de bens sob a modalidade de Pedido de Cotação, prevista na seleção de fornecedores/prestadores é facultada a exigência de instrumento contratual.

§2º - O Ato Convocatórios deverão conter o prazo de vigência do contrato.

§3º - Os contratos de serviços poderão ser firmados por tempo indeterminado desde que dos mesmos conste cláusula permitindo a sua rescisão quando do interesse do CIAP.

Art. 17 - Os contratos firmados com base neste Regulamento poderão ser alterados, com acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, e no caso particular de obras até o limite de 50% (cinquenta por cento), mediante prévio acordo entre as partes e justificada adequação de valores.

Art. 18 - É facultado ao CIAP convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação, para assinatura de contrato, caso o vencedor convocado, no prazo estabelecido, não assinar o contrato ou não retirar e aceitar o instrumento equivalente, responsabilizando-se este pelos prejuízos causados ao CIAP.

Art. 19 - A inexecução total ou parcial do contrato acarreta a sua rescisão, respondendo a parte que a causou com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Art. 20 - Para os fins deste Regulamento, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, a realização da obra, assim como qualquer outro evento contratual cuja validade seja atestada pelo CIAP.

Seção VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21-Às contratações de que trata este Regulamento aplica-se, supletivamente, Código Civil Brasileiro.

Art.22-Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Diretor do CIAP.

Art.23-O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PR, 06 de janeiro de 2008.

Anderson Marcelo Choucino - Centro Integrado e Apoio Profissional

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - 1ª Regional

PORTARIA DE REMOÇÃO

PORTARIA COLETIVA Nº 133 DE 22 DE FEVEREIRO 2008
O DIRETOR DO 1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 680 de 17/09/2007, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31009 de 19/09/2007.

RESOLVE:

REMOVER, para fins de regularização funcional:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	MOVIMENTAÇÃO	VIGÊNCIA
GILZA MOANE DE SOUZA SOARES	55589971/1	ENFERMEIRO	1º/CENPREN	1º/U.R. PSICOSSOCIAL	***
ALCINEIA MARIA DA COSTA SANTOS	5417212/1	AGENTE DE PORTARIA	1º/C.S.MAGUARI	1º/URE AIDS//UAT/HIV	***
RUI GUILHERME SILVA DE OLIVEIRA	5667763/2	AGENTE ADMINISTRATIVO	1º/URE PRESIDENTE VARGAS	1º/CRS/CCDQ	***
JULIANO DIAS DA COSTA	725722/1	AGENTE DE PORTARIA	1º/URE PRESIDENTE VARGAS	1º/URE MARCELLO CANDIA	***
SANDRA SUELY DA COSTA SOARES	5323789/1	TERAPEUTA OCUPACIONAL	1º/ U.R.PSICOSSOCIAL	1º/URE MATERNO INFANTIL E ADOLESCENTE	***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

1º Centro Regional de Saúde, em 22/02/2008

JOSÉ ANTONIO LIMA DE SOUZA

Diretor em Exercício /1º CRS/SESPA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - 3ª Regional

PORTARIAS DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 060/3º CRS DE 22/02/2007

Nome: Amarildo Cruz de Oliveira

Cargo: Agente de Vigilância Sanitária

CPF: 152.491.072-49